

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES UNILA Nº  
25/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –  
UNILA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE CANNABIS –  
ABICANN**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA,** doravante denominada de “UNILA”, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente, e na forma de suas normativas internas, pela Magnífica Reitora Dra. Diana Araujo Pereira, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.131.717-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CANNABIS – ABICANN**, associação privada, doravante denominada “ABICANN”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Condessa do Pinhal, 87, Sala CB, Parque Colonial, CEP: 04610-060, inscrita no CNPJ nº 41.124.689/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Thiago Jorge, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.532.158-\*\*, residente e domiciliado na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo.

RESOLVEM, livremente e de comum acordo, ajustam e celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a articulação entre as partes supracitadas, visando a mútua cooperação para estabelecer um escopo de atuação conjunta em atividades e projetos de interesse comum para ambas as instituições, relacionadas à pesquisa,

desenvolvimento, inovação e investigações técnico-científicas sobre a *Cannabis sativa*, para fins medicinais e industriais.

Parágrafo Único - As partes têm entre si justo e acordado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES sujeitando-se aos dispositivos das Leis Federais nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei 13.243/2016, e regida pelo Decreto 9283/2018, Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), e outras normativas aplicáveis à presente avença e às relações jurídicas subjacentes e decorrentes que irão se desdobrar a partir do presente Protocolo de Intenções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DAS PARTES**

As partes celebram o presente Protocolo a fim de facilitar a mútua cooperação institucional para a realização de ações com os seguintes propósitos:

- I – Apoiar o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Cannabis Medicinal e Ciência Psicodélica, da UNILA;
- II – Apoiar as atividades da rede de pesquisadores e de laboratórios vinculados ao NAPI Cannabis e Doenças Crônicas, da Fundação Araucária – Estado do Paraná;
- III – Promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e inovação relacionadas aos subprodutos da cannabis sativa e seu aproveitamento industrial;
- IV – Implantar e apoiar o funcionamento de um Centro de Pesquisa e Inovação em Aplicações Industriais dos Derivados de Cannabis no Estado do Paraná;
- V – Implantar e apoiar o funcionamento de uma unidade aceleradora de inovações para a indústria brasileira de Cannabis;
- VI – Organizar e realizar eventos acadêmicos;
- VII – Realizar outras ações de cooperação que se amoldem ao escopo do objeto deste acordo, em âmbito nacional e internacional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COMUM DAS PARTES**

As partes assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para que sejam alcançados os objetivos delineados na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

São atribuições comuns às partes:

- I – Criar condições de natureza legal e administrativa para a consecução dos objetivos do presente instrumento jurídico, dentro dos limites legais referentes à natureza jurídica de cada uma das instituições;
- II – Indicar representantes, titulares e suplentes, para desenvolver as atividades pertinentes ao objeto;
- III – Promover o apoio técnico necessário para a realização dos objetivos deste instrumento, de acordo com as diretrizes institucionais de cada Parte;
- IV – Disponibilizar estudos, arquivos e outros documentos considerados tecnicamente úteis para o suporte do presente instrumento jurídico;
- V – Promover e divulgar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos mencionando nominal e expressamente a participação das demais entidades signatárias;
- VI – Promover o apoio técnico, incluindo possibilidade de estruturar fisicamente laboratórios de pesquisa, em comum acordo para a realização dos objetivos deste instrumento, com as diretrizes institucionais de cada Parte.

### **CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

A operacionalização de ações de cooperação relacionadas ao presente Protocolo de Intenções se dará mediante a elaboração de projetos e programas específicos, aprovados pelas Partícipes signatárias, observada a legislação e Regulamentos aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

Para a execução de cada projeto ou programa, será firmado um instrumento jurídico próprio, após a prévia aprovação de um plano de trabalho a ser discutido pelas partes e observando as disposições legais aplicáveis quanto aos requisitos, condições e procedimentos de formalização, em especial as disposições contidas nas Leis aplicáveis, Regulamentos Internos das partes e demais normativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUTURA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Este Protocolo de Intenções tem por objetivo o estabelecimento de relações jurídicas entre as partes para a finalidade da celebração de futuros acordos, contratos, parcerias, joint-ventures, tudo com o escopo de consecução dos objetivos comuns. As tratativas entre as partes relativas a esse Protocolo de Intenções estarão sujeitas à celebração, por escrito, dos respectivos instrumentos jurídicos.

Parágrafo único: Cada parte arcará individualmente com os respectivos custos e despesas associadas e incorridas neste Protocolo de Intenções, não sendo devidas compensações, indenizações ou outro tipo de reembolso, pagamento de uma parte à outra, mesmo no caso do encerramento das intenções.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- I – Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II – Por denúncia do presente Protocolo de Intenções, cujos efeitos cessarão 60 (sessenta) dias após oficializada a denúncia, respeitados os compromissos anteriormente assumidos em instrumentos jurídicos próprios; e
- III – Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, mediante a formalização de termo de distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO**

A UNILA deverá publicar o conteúdo integral deste Protocolo de Intenções na página do seu sítio oficial na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, que atuarão buscando a execução integral do objeto, aplicando-se, para tanto, as normas de direito público, as normativas internas da Universidade e a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos, buscando a melhor aplicação dos princípios de boa-fé e equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Para a solução de litígios eventualmente oriundos deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, para que produzam todos os efeitos legais.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

São Paulo,datado e assinado eletronicamente.

**Profa. Dra. Diana Araujo Pereira**

Reitora

Universidade Federal da Integração

Latino-Americana

**Thiago Jorge**

Diretor-Presidente

Associação Brasileira das Indústrias de

Cannabis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**MINUTA Nº 43/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 07/05/2025 09:56 )**

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

**ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**

**DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**Matrícula: ####646#9**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 43, ano: 2025, tipo: MINUTA, data de emissão: 07/05/2025 e o código de verificação: aIdcc50266